



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Resolução – Programa de Estágio de Estudantes

---

**RESOLUÇÃO Nº 15.038**  
(29/04/2010)

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 1.392/2007, que trata da contratação de estagiários no âmbito deste Regional,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O estágio de estudantes dar-se-á, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, com observância do disposto nesta Resolução.

Art. 2º O programa de estágio terá por objetivo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º Podem ser aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, oficiais ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Resolução – Programa de Estágio de Estudantes**

---

reconhecidos, de instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo TRE/AL.

§ 1º Para o estágio de que trata o caput deste artigo será exigido que o estudante tenha cumprido, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do curso.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, representado por seu Presidente, celebrará convênios com instituições de ensino para a definição e caracterização do estágio.

Art. 4º O número de estagiários não pode exceder a 20% do quantitativo de cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do TRE/AL.

Parágrafo único. Fica assegurado o percentual de 10% das vagas aos estudantes portadores de deficiência.

**Seção II**

**Dos Instrumentos Contratuais.**

Art. 5º A Escola Judiciária Eleitoral – EJE, promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino, cabendo-lhe:

- I - estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênios;
- II - lavrar termos de compromisso a serem assinados pelos estagiários;
- III - receber e encaminhar às instituições de ensino relatórios de atividades trimestrais;
- IV - propor a atualização da bolsa de estágio;
- V - expedir declarações ou certificados de estágio;
- VI - receber e analisar comunicações de desligamento de estagiários;
- VII - receber os estagiários designados, após aprovação no processo seletivo, e encaminhá-los às unidades do Poder Judiciário;
- VIII - controlar os períodos de duração dos estágios.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral, após a realização de diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades deste TRE, estabelecerá a lotação dos estudantes contratados.

Art. 6º A contratação de estudante como estagiário é formalizada mediante termo de compromisso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Resolução – Programa de Estágio de Estudantes**

---

§ 1º O termo de compromisso é assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pelo fiscal ou gestor do contrato no TRE/AL.

§ 2º A assinatura do termo de compromisso obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem, a cumprir as normas de conduta e de trabalho do TRE/AL e a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

§ 3º A duração do estágio, observado o período mínimo de um semestre letivo, poderá ser prorrogada se houver interesse das partes, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Art. 7º A realização do estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e o TRE/AL.

Seção III

Das Obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Art. 8º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES - desempenha as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

I – solicitar à instituição de ensino ou ao agente de integração, quando for o caso, a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

II – encaminhar os estagiários para entrevista com a unidade requisitante, que indicará o(s) estudante(s) selecionado(s);

III – solicitar providências à unidade competente do Tribunal visando à contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, somente na hipótese de não haver contrato com agente de integração;

IV – promover o encaminhamento da avaliação de desempenho do estagiário a cada seis meses;

V - acompanhar a frequência dos estagiários no TRE/AL;

VI - informar ao agente de integração, quando for o caso, a frequência do estudante, para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

VII - dar conhecimento das normas do estágio ao estagiário e ao respectivo supervisor;

VIII - comunicar o desligamento do estagiário à instituição de ensino ou ao agente de integração, na hipótese de sua contratação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Resolução – Programa de Estágio de Estudantes**

---

Art. 9º Para receber estagiários, as unidades do TRE/AL devem:

I - proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;

II - dispor de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – ofertar instalações adequadas à acomodação do estagiário.

**Seção IV**

**Das Obrigações do Supervisor**

Art. 10. O supervisor do estágio é o responsável pelo acompanhamento em sua unidade das atividades desenvolvidas pelo estagiário, cabendo-lhe:

I - coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II - acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação a que se refere o inciso IV do art. 8º;

III - aprovar o relatório semestral das atividades de estágio;

IV - comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à CODES;

V - atestar e encaminhar, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário à CODES;

VI - orientar o estagiário sobre as normas de conduta do TRE/AL.

**Seção V**

**Das Obrigações do Estagiário**

Art. 11. Cabe ao estagiário elaborar relatório semestral das atividades de estágio, devidamente aprovado pelo supervisor, que deverá entregá-lo à CODES para o devido encaminhamento à instituição de ensino ou ao agente de integração.

Art. 12. O estagiário deve cumprir carga horária de quatro horas diárias e vinte horas semanais em período compatível com o expediente do TRE/AL e com o seu horário escolar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Resolução – Programa de Estágio de Estudantes**

---

§ 1º Os estagiários são liberados da frequência quando não houver expediente no Tribunal.

§ 2º Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio é reduzida a duas horas diárias, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 3º O estagiário pode, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no parágrafo anterior, devendo compensá-la até o final do mês subsequente.

§ 4º A carga horária diária pode ser estendida até o limite de seis horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor.

§ 5º As faltas injustificadas não podem ser compensadas e são descontadas do valor da bolsa.

**Seção VI**  
**Dos Benefícios**

Art. 13. O estagiário fará jus aos seguintes benefícios:

- I - bolsa de estágio;
- II - auxílio - transporte;
- III - seguro contra acidentes pessoais;
- IV - recesso remunerado.

Art. 14. O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida.

§ 1º As faltas justificadas não geram descontos no valor da bolsa.

§ 2º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico, desde que o mesmo seja firmado ou homologado pela Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica deste Tribunal; e

II - arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§ 3º O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral é dispensado da frequência, sem prejuízo da bolsa, contando-se em dobro os dias de convocação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Resolução – Programa de Estágio de Estudantes

---

§ 4º O valor da bolsa de estágio será fixado, anualmente, em ato específico do Diretor-Geral.

Art. 15. O auxílio-transporte deve ser pago no mês subsequente e é devido pelos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O valor do auxílio-transporte é fixado por ato do Diretor-Geral.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de trinta dias de recesso remunerado, a ser usufruído, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a um ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior é calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Art. 17. O estagiário não faz jus a quaisquer outros benefícios como auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros concedidos aos servidores do TRE/AL.

Seção VII  
Do Desligamento

Art. 18. O desligamento do estagiário ocorre:

- I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;
- III - por conclusão ou interrupção do curso;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - a qualquer tempo, por interesse da Administração;
- VI - por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;
- VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- VIII - quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% na avaliação



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Resolução – Programa de Estágio de Estudantes

---

de desempenho a que alude o inciso IV do art. 8º;

IX – por óbito.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 19. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte podem ser reajustados mediante proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas ao Diretor-Geral.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo está condicionado à existência de dotação própria consignada no orçamento do TRE/AL.

Art. 20. Os casos omissos são resolvidos pelo Diretor-Geral, a quem compete expedir as instruções complementares que se façam necessárias.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE/AL nº 13.561, de 08/06/2001.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 29 de abril de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Vice-Presidente

  
Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA – Corregedor

  
Dr.<sup>a</sup> ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Juíza

  
Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Juiz

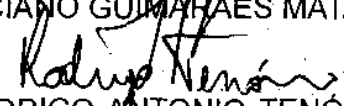


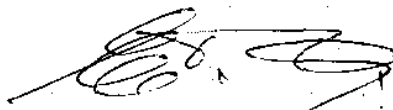
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Resolução - Programa de Estágio de Estudantes

---

  
Dr. FRANCISCO MALAGUÍAS DE ALMEIDA JUNIOR - Juiz

  
Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA - Juiz

  
Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREA DA SILVA - Procurador  
Regional Eleitoral





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.038, de 29/04/10, foi conferida na 37ª sessão, realizada em 03/05/10, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 78, em 05/05/10, à(s) fl(s). 04/08. Eu, Luano M, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/05/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 194-88.2010.6.02.0000**

**Prot. 1.392/2007**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 29/04/2010 (SESSÃO Nº 32/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DECISÃO**

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução que dispõe sobre a instituição do Programa de Estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências. (Resolução nº 15.038, de 29.04.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. A Exma. Sra. Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS ausentou-se por motivo justificado.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 29 de abril de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários